



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 342

Recife - Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.053/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.054/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.055/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.056/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Titular do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na audiência de instrução marcada para o dia 09/08/2019, relativa ao processo nº 3310-20.2019.8.17.0480, junto ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 07/08/2019 a 15/08/2019.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.900/2019, publicada no Diário Oficial de 29/07/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 1.989/2019, publicada no Diário Oficial de 01/08/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.059/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, em exercício, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Caruaru, marcadas para os dias 14/08, 21/08 e 28/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.060/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelos Membros titulares da Promotoria de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta durante o período de 01/08/2019 a 31/03/2020.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.061/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 22/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0007150/2019-78;

Considerando, ainda, que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.062/2019**Recife, 8 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comunicação Interna nº 22/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.0203.0007150/2019-78;

Considerando, ainda, que o servidor cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.063/2019****Recife, 8 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna no 24/2019, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo sei nº 19.20.0203.0008557/2019-16,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.064/2019****Recife, 8 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 209/2018, protocolado sob nº 00017957- 2/2018;

CONSIDERANDO a Portaria FUNAPE nº 5034 de 28/09/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula PGJ nº 188.7068, Assistente Administrativo Educacional, à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.065/2019****Recife, 8 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 096/2018 da Coordenadora Administrativa protocolado sob nº 0020761-7/2018 e 0020762-8/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora LEILA FERREIRA LAURIANO, matrícula PGJ nº 189.726-1, Auxiliar Administrativo, à Prefeitura Municipal Igarassu.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/12/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.066/2019****Recife, 8 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob nº 3140-8/2019,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Analista Ministerial – Área Engenharia Civil ocupado pelo servidor JESCE JOHN DA SILVA BORGES, matrícula nº 189.478-1, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 24/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**DESPACHOS Nº 151****Recife, 8 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 167474/2019
Documento de Origem: EletrônicoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166050/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 167472/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167490/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 05/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167409/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 167317/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 166049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2019

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.a

Número protocolo: 167291/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167230/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167011/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167012/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166934/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165955/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 09/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 166871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 166651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 158928/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para anotar e arquivar.

Número protocolo: 093210/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Arquite-se, face desistência da requerente.

Número protocolo: 165761/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias parciais nos termos do § 1º do Art. 4º combinado com o inciso II Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 914,38, ao Bel MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, a se realizar em Brasília-DF nos dias 20 e 21/08/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 160875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2019

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 160877/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 161460/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 26 (vinte e seis) dias, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 157091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento à luz das legislações passada e vigente.

Número protocolo: 160111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 160264/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 158451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101467/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147479/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/08/2019
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -
CONSTITUCIONAL**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº 0023572-1/2011 e 00948-3/2019**Recife, 8 de agosto de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento s Administrativos nº. 0023572-1/2011 e nº. 00948-3/2019
Interessada: Andréa Magalhães Porto Oliveira e Jeanne Bezerra Silva, Promotora de Justiça.
Assunto: Pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo do cargo.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e reconheço o direito das Interessadas ao pagamento da gratificação por acumulação de função exercida nos seguintes períodos:

a) Andréa Magalhães: 2008 (Janeiro, Abril, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Novembro); 2009 (Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Agosto); 2010 (Abril, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro); 2011 (Janeiro, Fevereiro, Março, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) e 2012 (Março, Julho, Novembro, Dezembro), referente aos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira;

b) Jeanne Bezerra: 2008 (Abril, Maio, Dezembro), 2009 (Julho, Novembro); 2010 (Janeiro, Fevereiro, Outubro); 2011 (Julho); 2012 (Janeiro, Junho, Dezembro).
Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG para cumprimento do presente Despacho.

Cientifique-se Requerentes da Presente Decisão. Publique-se

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 031 .****Recife, 8 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2325
Assunto: Movimentação nos Feitos
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria- Auxiliar para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2322
Assunto: Ofício CGMP nº 1035/2019 – PGA nº 001/2019
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a):
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do Procedimento Gestão Administrativa. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2318
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2323
Assunto: Informações referente à Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2326
Assunto: Ofício CGMP nº 0799/2019-SA
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntada aos autos do Procedimento Gestão Administrativa. Em seguida encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2327
Assunto: Correição
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Despacho: Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária.

Número protocolo Interno: 2328
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2329
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11400412
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Junior
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11411662
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11408579
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11405100
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11404563
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11403312
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 07/08/19
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 0005207-5/2019
Assunto: Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11402151
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11411735
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11414377
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11414607
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 11414692
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0005181-6/2019
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2220
 Assunto: Relatório acerca do Grupo Ofício
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: ...
 Assunto: Inspeção nº 081/2019
 Data do Despacho: 08/08/19
 Interessado(a): Bruno Bento Pereira de Lima
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 667/2019 Recife, 8 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada por e-mail pelos servidores da 13ª Circunscrição, com a ciência da Administração de Sede de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:
 II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 668/2019 Recife, 8 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores e autorizados pelo Secretário Geral;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 618/2019 e POR - SGMP- 643/2019, publicadas em 29/07/2019 e 05/08/2019, para:
 II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 669/2019 Recife, 8 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0341.0008862/2019-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, matrícula nº 189.308-4, Técnico Ministerial, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 30 dias, a partir de 15/07/2019, tendo em vista Licença Prêmio do titular ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº SGAMP
Recife, 8 de agosto de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/08/2019.

Expediente: OF Nº 1038/2019
Processo nº 0005248-1/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do Processo através do SEI 19.20.0051.0008878/2019-31, archive-se.

Expediente: OF Nº 1042/2019
Processo nº 0005250-3/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: . Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do Processo através do SEI 19.20.0051.0008881/2019-47, archive-se.

Recife, 08 de Agosto de 2019.
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº SGMP
Recife, 8 de agosto de 2019

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/08/2019.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº 32/2019
Processo nº 0005044-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº 031/2019
Processo nº 0004931-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº 027/2019
Processo nº 0004934-2/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP Nº 64/2017
Processo nº 0005043-3/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 267/2019
Processo nº 0005267-2/2019
Requerente: Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 015/2019
Processo nº 0005029-7/2019
Requerente: CPPAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue o expediente para que seja designado um servidor para atuar na Sindicância Administrativa nº 022/2018, conforme teor do Art. 233, da Lei nº 6.123/68.

Expediente: CI Nº 002/2019
Processo nº 0001550-2/2019
Requerente: Dr. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Colhidas as assinaturas, devolva-se à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos.

Expediente: CI Nº 016/2019
Processo nº 0005204-2/2019
Requerente: Dr. Paulo Gustavo de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº 033/2019
Processo nº 0005224-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Contrato MP nº 033/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº 029/2019
Processo nº 0005223-3/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Convênio MP Nº 029/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis Nº 005/2019
Processo nº 0005228-8/2019
Requerente: AJM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Doação de Bens Inservíveis MP N° 005/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis N° 006/2019
Processo n° 0005231-2/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Doação de Bens Inservíveis MP N° 006/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis N° 007/2019
Processo n° 0005246-8/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Doação de Bens Inservíveis MP N° 007/2019, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Ajuste de Contas

Processo n° 0005222-2/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Ajuste de Contas firmado entre o MPPE e a J&I Administração de Bens Próprios Ltda, segue o processo para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP N° 035/2019

Processo n° 0005233-4/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciadas as assinaturas ao Termo de Contrato MP N° 035/2019, segue o processo para as providências necessárias

Expediente: OF N° 1155/2019

Processo n° 0005288-2/2019

Requerente: Dra. Alice de Oliveira Morais

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Considerando o teor do OF n° 1155/2019 – 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho, encaminhado para análise, pronunciamento e providências urgentes.

Expediente: E-mail/2019

Processo n° 0005115-3/2019

Requerente: Ouvidoria do MPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento, quanto ao teor da Manifestação n°62367042019-8, acerca de informações sobre os últimos concursos.

Expediente: : E-mail/2019

Processo n° 0005117-5/2019

Requerente: Ouvidoria do MPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°13/2019

Processo n° 0005105-2/2019

Requerente: CMGP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela CMGP, autorizo as substituições conforme solicitadas.

Expediente: OF N° 40/2019

Processo n° 0004492-1/2019

Requerente: PJ de Palmares

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas

pela CMGP, autorizo a substituição conforme solicitada.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 08/08/2019.

Número protocolo: 167589/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167544/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: ROBERTA CAMPHELLO TORRES DE AZEVEDO TELES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167482/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166338/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166373/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165489/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Considerando o parecer AJM N° 156/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 165150/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando o parecer AJM N°155/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 157546/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166909/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/08/2019

Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 166349/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166502/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166310/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166333/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167544/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167482/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167397/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166338/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166373/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165489/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 156/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 165150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº155/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 157546/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 166331/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 166173/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165250/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 167051/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166410/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166292/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 164974/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 166584/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165135/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença para trato de interesse particular
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
 Despacho: Para pronunciamento da chefia imediata.

Recife, 08 de agosto de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/08/2019.

Recife, 8 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/08/2019.

Número protocolo: 167589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167544/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167482/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166338/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166373/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165489/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 156/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 165150/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº155/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 157546/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166349/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166502/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/08/2019
 Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166310/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166333/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167544/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167482/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167397/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166338/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 166373/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 156/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 165150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIRÊDO
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº155/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 157546/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 166331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 166173/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 167051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 166292/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 164974/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 166584/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 165135/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 08/08/2019
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Para pronunciamento da chefia imediata.

Recife, 08 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Despachos - -

Recife, 7 de agosto de 2019

Sindicância administrativa-disciplinar n. 005/2018
DESPACHO

Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 005/2018, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se o Departamento Ministerial de Transporte do MPPE, o(a) sindicado(a), bem como a CMGP.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 012/2018
DESPACHO

Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 235, § 1º da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 012/2018, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se à Promotoria de Justiça da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, o(a) sindicado(a), bem como a CMGP.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 027/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 281, I, da Lei Estadual n.

6.123/1968, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 027/2018, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se a Ouvidoria do MPPE, o(a) sindicado(a), bem como a CMGP.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância administrativa-disciplinar n. 002/2019

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 281, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 002/2019, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se a Ouvidoria do MPPE, o(a) sindicado(a), bem como a CMGP.

Recife, 07 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2019 -

Recife, 8 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM-PE

RECOMENDAÇÃO 005/2019

MPPE – ARQUIMEDES
Nº Auto 11436327
2019/250276

EXMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE IBIMIRIM-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil, a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas. Entretanto, verifica-se que são pontos que podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade.

Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por consequência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade. Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade e autoria. É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal que, ao final, gerará absolvição.

Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, no âmbito do qual a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cedejo, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312 do CPP, bem assim quando se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319 do CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, do CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403

/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e, especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4o, 129, §§ 7o e 9o, 133, 134, 135, 136, 148, § 1o, I e IV, 149, § 2o, I, 159, § 1o, 181, 182, 183, III, 213, § 1o, 216-A, § 2o, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1o, 228, § 1o, 230, § 1o, 231, § 2o, 231-A, § 2o, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos crimes sexuais: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantas vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que "Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável", o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime; h) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, eis que, além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, tendo em vista que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º, da Lei n. 11.343/06;

q) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos;

II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) observar:

r.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito

complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

r.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico-hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

r.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - “bafômetro”, ou exame de sangue;

r.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

r.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar advogado ou defensor público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as medidas recomendadas no âmbito desta unidade policial, bem como que 01 (uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial. Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao delegado da cidade de Ibimirim-PE, delegado regional da área, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 08 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Promotor de Justiça de Ibimirim

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/2019.

Recife, 7 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO

Auto nº 2019/187440

Curadoria da Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, garantido constitucionalmente aos cidadãos, sendo ainda dever do Estado garantir tal direito, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), possui o DEVER CONSTITUCIONAL e legal de promover conjunto de ações e serviços para prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato (doc nº 11203178) cujo objeto reporta à descontinuidade em tratamento medicamentoso, por falta de medicação(ões) listada(s) na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) na Farmácia do Município, a implicar violação ao direito à saúde;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o fornecimento de medicamentos pela Farmácia do Município, mormente, referentes as justificativas apresentadas para situações de falta de medicação de uso contínuo; RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Saúde de Angelim/PE, Sra. Fernanda Barros Alves da Silva que promova rigoroso planejamento de pedidos de medicamentos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), de atribuição

do Município, de acordo com a demanda local, para abastecimento regular da Farmácia de Saúde do Município, de modo a não serem interrompidos tratamentos com medicações de uso contínuo.

REQUER resposta por escrito acerca do acatamento desta recomendação, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como negativa.

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOP Saúde, para fins de conhecimento.

Angelim, 07 de agosto de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque

Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Arquimedes Auto nº 2018/27260

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, possui dupla acepção, quais sejam: exigência de publicação dos atos administrativos em sentido amplo e exigência de transparência na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito financeiro. Poderia ser considerado mesmo um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competente e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, parágrafo único, da LC nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Verdejante/PE;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (Constituição Federal, artigo 37, § 3º, inciso II c/c artigo 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – Internet -, atendendo aos seguintes requisitos:

“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que, apesar de existir Portal de Transparência no Poder executivo do município de Verdejante, verifica-se sua inadequação aos ditames legais em determinados itens exigidos, tanto assim é que o Tribunal de Contas de Pernambuco, no ano de 2018, avaliou o município, no que pertine ao nível de transparência, como “insuficiente”, além do que em Certidão de Constatação confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor foram indicadas irregularidades no Portal da Transparência deste município;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 32, § 2º, “Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079/50 e nº 8.429/92”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, configura “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, configura crime “de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Verdejante/PE, com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (Internet), no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias);

B) Sejam sanadas as irregularidades apontadas no “Check-List – Portal da Transparência – 54/2019; Município: Verdejante”

C) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

D) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

F) ADVERTE-SE, por fim, que o não-cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Verdejante/PE, encaminhando a presente Recomendação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

Registre-se no Arquivados. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 08 de agosto de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Assunto: Fiscalização da Casa de Passagem Maristela Monteiro

Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos casos em que a manutenção da criança ou do adolescente no seio da família natural possa trazer risco, é consequência lógica o encaminhamento do infante a unidades de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe conta com a Casa de Passagem Maristela Monteiro;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, por meio de inspeção in loco, verificou a necessidade da Prefeitura aumentar o quadro de servidores na referida instituição, uma vez que faltam 1 Cozinheira, 1 Vigia Noturno, 1 Motorista e 02 Auxiliares de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício 290/2019, em 11.07.2019, requerendo da Prefeitura a implementação de tais profissionais na referida CPMM;

CONSIDERANDO que até este momento o pleito ministerial não fora atendido, sendo fundamental à segurança e ao bem-estar dos infantes que tais profissionais iniciem suas atividades na instituição imediatamente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura realizou recentemente Seleção Simplificada para contratação de diversos cargos temporários, nomeando inúmeros profissionais, os quais podem ser aproveitados na unidade de acolhimento supracitada, sem qualquer prejuízo às demais atividades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados à temática da Infância e Juventude são previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 4o do ECA;

CONSIDERANDO também que a Casa de Passagem Maristela Monteiro recebe jovens oriundos de diversos municípios da região, os quais não contribuem com as despesas dos infantes, sendo tal inércia inadmissível;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, nos termos do art. 53 da Resolução 03/2019 do Conselho Superior do MPPE;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson de Souza Vieira, e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Ivanilson Feitosa:

a) a complementação do quadro de Servidores da Casa de Passagem Maristela Monteiro, NOMEANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, 1 Cozinheira, 1 Vigia Noturno, 1 Motorista e 02 Auxiliares de Serviços Gerais, de modo que a instituição conte sempre com o seguinte quadro:

08 Cuidadores (as)
02 Cozinheiros (as)
02 Vigias Noturnos
02 Motoristas
01 Pedagogo (a)
01 Assistente Social
01 Psicólogo (a)
01 Nutricionista
01 Advogado (a)
02 Auxiliares de Serviços Gerais

b) a PROMOÇÃO de esforços perante as Prefeituras de Taquaritinga do Norte, Riacho das Almas e Cupira para que tais municípios, já a partir do mês de Setembro, contribuam mensalmente com as despesas da referida unidade de acolhimento, seja por meio de consórcio, convênio ou instrumento similar, dado que existem infantes oriundos destes municípios, não sendo justo, tampouco adequado, que não haja a devida solidariedade daquelas Prefeituras;

A inércia no cumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, tais como responsabilização dos gestores e o oferecimento de Ação Civil Pública.

Ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson de Souza Vieira, e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Ivanilson Feitosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Às Promotorias de Justiça de Taquaritinga do Norte, Riacho das Almas e Cupira, a fim de que requisitem dos respectivos Prefeitos a implementação de unidades de acolhimento naqueles municípios, ou, alternativamente, que tais Prefeituras possam contribuir mensalmente com os custos dos infantes encaminhados à Casa de Passagem Maristela Monteiro;

3. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de agosto de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº Nº. 009/2019 – 43ªPJDCAP

Recife, 7 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTÍCIA DE FATO Nº 11253150

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar notícia de violação pelos gestores do Município do Recife da Lei de Acesso à Informação e da Lei Orgânica do Município, em face do não atendimento aos pedidos de informação apresentados pelo Vereador Ivan Vasconcellos Moraes Filho, opondo obstáculo ao regular direito de fiscalização do parlamentar, uma vez que os pedidos de informação são respondidos de forma vaga, fora do prazo ou não são respondidos, em especial no que diz respeito à fiscalização da obra de recuperação do Teatro do Parque.

REPRESENTANTE: Ivan Vasconcellos Moraes Filho

REPRESENTADO: Prefeitura do Recife

PORTARIA Nº. 009/2019 – 43ªPJDCAP

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público,

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que, regulamentando o dispositivo constitucional em foco, a Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município do Recife, em consonância com a previsão contida no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, dispõe no seu artigo 23, inciso XIX, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, observado o disposto no artigo 39;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da citada lei prescreve que "os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso as repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes só no interesse do município";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Vereador do Município do Recife, Ivan Vasconcellos Moraes Filho, relatando que desde o início do seu mandato no ano de 2017 apresentou cinquenta e sete pedidos de informação aos mais diversos órgãos da administração pública municipal com o fim de cumprir o dever de fiscalizar o Executivo como imposto por lei, no entanto, mais da metade não foram respondidos, os demais, em sua maioria, foram respondidos fora do prazo ou apresentam respostas evasivas;

CONSIDERANDO que o noticiante relata que por meio do Requerimento nº 10373/2017 pede informações acerca do Contrato nº 329/2014, relativo à obra de restauração do Teatro do Parque e solicita cópia das planilhas de medição referentes aos serviços executados e liquidados/pagos no bojo do referido contrato, porém a resposta restringiu-se a informar que os dados solicitados poderiam ser acessados através do Portal da Transparência do Município, sem que lhe fosse fornecida a documentação solicitada, muito embora os boletins de medição tenham sido anexados à resposta enviada ao Secretário Executivo de Projetos Especiais e Captação de Recursos, Sr. Aldemar Silva dos Santos, conforme consta da folha de cota do protocolo unificado pertencente ao Processo nº 8111767817;

CONSIDERANDO que solicitado por esta Promotoria de Justiça pronunciamento do Prefeito do Município do Recife acerca dos fatos noticiados veio aos autos expediente subscrito pelo Controlador-Geral do Município noticiando não haver registro no sistema de gerenciamento dos pedidos de acesso à informação previstos na Lei 17.866/2013, uma vez que os requerimentos noticiados têm como fundamento os artigos 23, XXIV e 61, § 2º da Lei Orgânica do Município do Recife, não tendo o Vereador feito uso do Portal da Transparência do Município para protocolizar os pedidos de Informação;

CONSIDERANDO que as razões apresentadas pelo gestor público não se prestam a afastar as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que a documentação solicitada pelo noticiante efetivamente não pode ser visualizada no Portal da Transparência do Município do Recife e sua negativa fere o poder fiscalizador inerente ao mandato parlamentar, além de afrontar disposições da lei de acesso à informação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto da investigação “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de violação pelos gestores do Município do Recife da Lei de Acesso à Informação e da Lei Orgânica do Município, em face do não atendimento aos pedidos de informação apresentados pelo Vereador Ivan Vasconcellos Moraes Filho, opondo obstáculos ao regular direito de fiscalização do parlamentar, uma vez que os pedidos de informação são respondidos de forma vaga, fora do prazo ou não são respondidos, em especial no que diz respeito à fiscalização da obra de recuperação do Teatro do Parque”;

II - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretária Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV – Oficie-se o Vereador Ivan Vasconcellos Moraes Filho, solicitando apresentar cópia dos pedidos de informação protocolados perante o Município do Recife e não atendidos, cujo atendimento ainda seja de interesse do noticiante;

V – De posse dessas informações, oficie-se o Procurador-Geral do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, documentos comprobatórios da tramitação de cada um dos requerimentos apresentados pelo Vereador Ivan Vasconcellos Moraes Filho, especificando as razões do não atendimento e indicando o nome do servidor responsável pelo não fornecimento da informação na forma determinada em lei;

VI – Oficie-se, de logo, o Secretário Executivo de Projetos Especiais e Captação de Recursos do Município do Recife, requisitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de quinze dias, cópia do Contrato nº 329/2014, celebrado com a empresa CONCREPOXI, que tem por objeto as obras de restauração do Teatro do Parque, notas fiscais, empenhos e boletins de medição referentes aos serviços executados e pagos relativos ao contrato em questão;

Por fim, observe a Secretária desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Recife, 07 de agosto de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 080/2019

Recife, 8 de agosto de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

NOTICIANTE: DENIZE RODRIGUES DE BARROS

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-

GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra os transtornos enfrentados pelos usuários da linha 1904 – Igarassu/Nova Cruz, em decorrência do elevado tempo de espera, e pleiteando a integração da linha no Terminal Integrado de Igarassu ou de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Observe que os noticiados apresentaram suas informações;

6. Determino, em continuidade, seja oficiado ao GRCT para que, em atenção ao ofício nº 062/2019/CJU-CTM, encaminhe o Parecer de Fiscalização que subsidiou as informações apresentadas a esta Promotoria de Justiça.

7. Determino, ainda, a notificação da noticiante, através do telefone informado, para que se pronuncie sobre as informações apresentadas pelo GRCT.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de agosto de 2019.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 115/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 115/2019

O organizador do Evento COM SOM AUTOMOTIVO a ser realizado no Bar da Nalva, localizado no Sítio Brejinho, RINALDO FEITOSA SILVA, RG nº 9.090.523 SDS-PE, CPF nº 116.478.444-79, brasileiro, residente no Sítio Brejinho, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento COM SOM AUTOMOTIVO com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (10.08.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RINALDO FEITOSA SILVA
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 64/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 64/2019 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à EMLURB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual andamento dos serviços relativos à execução do projeto de acessibilidade no “calçadão” da Avenida Boa Viagem, localizada no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, inclusive encaminhando relatório e ilustrações fotográficas. Junte-se ao expediente cópia do contido à fl. 13;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 66/2019 – 20ª PJHU

Recife, 29 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Academia HI, localizada na Rua Major de Sousa Melo, n.º 400, Setúbal, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Academia HI, localizada na Rua Major de Sousa Melo, n.º 400, Setúbal, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – NAC, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o atual andamento do processo administrativo referente às condições de acessibilidade física para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Academia HI, localizada na Rua Major de Sousa Melo, n.º 400, Setúbal, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia do ofício de fl. 32;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 78/2019 – 35.ª PJHU

Recife, 2 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC N.º 78/2019 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a utilização indevida de vagas para pessoas com deficiência e idosos em frente ao Hospital da Polícia Militar, na Praça do Derby, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a utilização indevida de vagas para pessoas com deficiência e idosos em frente ao Hospital da Polícia Militar, na Praça do Derby, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, solicitando que sejam informadas, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências fiscalizatórias e administrativas adotadas quanto à eventual utilização indevida de vagas para pessoas com deficiência e idosos em frente ao Hospital da Polícia Militar, na Praça do Derby, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante e à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 02 de agosto de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº - PORTARIAS .
Recife, 7 de agosto de 2019

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/47795.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 02/19, instaurado com o objetivo de apurar possível fraude na aquisição de medicamentos, oriundos das Dispensas 64/18 e 65/18;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 02-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Oficie-se a Procuradoria do Município, para que informe se os medicamentos oriundos da Dispensa já foram entregues,

encaminhando notas fiscais de entrada e saída das mercadorias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/84314.

PORTARIA - IC Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 04/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação temporária realizada no exercício de 2015, processo TC 1503463-0, Acórdão 1059/2018;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 04-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Oficie-se a Procuradoria do Município sobre as providências adotadas sobre o acórdão TC 1059/2018, referente ao objeto em análise.
- 5.Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/112749.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA - IC Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 08/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 12/17 referente a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 08-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Oficie-se o Ministério Público de Contas, solicitando sobre a existência de processo Tc, referente ao objeto em análise.
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/113362.

PORTARIA - IC Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 10/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em obra pública de

construção de posto de saúde no imóvel situado à Rua Emiliano Ribeiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 10-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Reitere-se ofício nº 169/2019;
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/130609.

PORTARIA - IC Nº 032/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 32/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidade na contratação de empresa FERGBRAS;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 32-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Aguarde-se resposta ao ofício nº 267/2019;
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/130600.

PORTARIA - IC Nº 034/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 34/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em obra pública de construção de posto de saúde no imóvel situado à Rua Emiliano Ribeiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 34-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração

concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Reitere-se ofício nº 175/2019;
5. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de agosto de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº Nº _____/2019/PJ/ARC,

Recife, 7 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Ref. NF nº
autos arquimedes 2019/188244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento BACLOFENO encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento BACLOFENO, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se audiência com o Diretor da Farmácia Estadual - polo Sertão do Moxotó, Sr. Daniel Miro, bem como com a Procuradoria do Estado, para próximo dia disponível na pauta.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde-PE, 07 de agosto de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº _____/2019/PJ/ARC

Recife, 7 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Ref. NF nº

Autos Arquimedes 2019/188244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1a Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento METADONA encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento METADONA, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se audiência com o Diretor da Farmácia Estadual - polo Sertão do Moxotó, Sr. Daniel Miro, bem como com a Procuradoria do Estado , para próximo dia disponível na pauta.

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 07 de agosto de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº _____/2019/PJ/ARC;

Recife, 7 de agosto de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº _____/2019/PJ/ARC

Ref. NF nº

autos arquimedes 2019/188244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 1a Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições para a Promoção e Defesa da Saúde e ainda das que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento GABAPENTINA encontra-se em falta em farmácia da rede estadual de saúde - polo Sertão Moxotó/ Arcoverde ;

Considerando, também, que, desde o início deste ano várias pessoas têm procurado esta Promotoria de Justiça, narrando as dificuldades em receber os medicamentos que lhes são prescritos, na rede estadual de saúde - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto apurar o desabastecimento do medicamento GABAPENTINA, junto à rede Estadual, na Farmácia de Pernambuco - unidade Sertão Moxotó/ Arcoverde;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco

4. agende-se audiência com Gerente do GERES VI, para próximo dia disponível na pauta.

Cumpra-se.

Arcoverde-PE, 07 de agosto de 2019

Milena de Oliveira Santos
1º Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIAS Nº, Portarias.

Recife, 26 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo do sistema viário, com a realização de intervenções na sinalização e na fiscalização do trânsito de Cumaru/PE, por intermédio da celebração de convênio de cooperação técnica, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a existência da NF n.º 03/2018, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2018/344516, instaurada com o objetivo de analisar e de perquirir acerca das razões da inexistência do referido planejamento, no âmbito deste município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2018/344516 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1-A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2-A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
3-A intimação da presente portaria, na pessoa do procurador municipal, Dr. Renato Eleotério Costa Santana, com o deferimento do pedido de dilação de prazo, apresentado às fls. 17/18, por 30 (trinta) dias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA n.º 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção por parte das instituições que zelam pelas tutelas da saúde pública, da educação e da dignidade sexual, no âmbito da unidade familiar do Sr. MANOEL CRISTÓVÃO DA SILVA, o qual, consoante os termos do ofício n.º 040/2019, do Conselho Tutelar de Cumaru/PE, estaria impossibilitando a frequência escolar de suas filhas Helena do Nascimento da Silva (04.04.2007) e Cristina Nascimento da Silva (13.04.2006), por razões

desconhecidas;

CONSIDERANDO a existência da NF n.º 03/2019, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2019/145121, instaurada com o objetivo de analisar e de perquirir acerca das razões que motivam as atuais condições em que vive o núcleo familiar referido;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2019/145121 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
3.A intimação da sra. coordenadora do núcleo de saúde mental deste município de Cumaru/PE, para que apresente relatório e alternativas para o enfrentamento da situação descrita, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA n.º 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, por parte das instituições que zelam pela tutela da saúde mental, no âmbito da unidade familiar das Sras. ZILMA ROSA DA SILVA e ROSA MARGARIDA DA SILVA, genitora da última, tendo a primeira, como curadora, a Sra. JOSEFA MARGARIDA DA SILVA SANTOS;

CONSIDERANDO a existência da NF n.º 04/2019, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2019/95864, instaurada com o objetivo de analisar e de perquirir acerca das razões que motivam as atuais condições em que vive o núcleo familiar referido;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2019/95864 em INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
3.A intimação da sra. coordenadora do núcleo de saúde mental deste município de Cumaru/PE, para que apresente relatório e alternativas para o enfrentamento da situação descrita, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUMARU/PE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA n.º 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, por parte das instituições que zelam pela tutela da infância e da juventude, com relação ao menor CARLOS DANIEL ODELINO DA SILVA;

CONSIDERANDO a existência da NF n.º 06/2018, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2018/389937, instaurada com o objetivo de analisar e de perquirir acerca das razões que motivam as atuais condições do adolescente Carlos Daniel Odelino da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2018/389937 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A remessa de cópias desta portaria:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3.A intimação dos senhores conselheiros tutelares Josivan Joaquim Paulo e Aumir Antônio da Silva, que foram nomeados orientadores, nos autos de ação judicial (Processo n.º 20-11.2019), atualmente, em tramitação, nesta comarca de Cumaru/PE, em que foi determinada a medida socioeducativa de liberdade assistida ao adolescente (art. 118 e seguintes da Lei n.º 8.069/90), para apresentação de relatório e alternativas de enfrentamento à situação narrada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº PP Nº 10394700
Recife, 2 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 10394700 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2019 (Auto nº 2018/109672 – PP 07-029/2018 – NF 114/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Técnico n.º 887/2019-P no sentido de que, a princípio, as irregularidades apuradas no presente procedimento dizem respeito a um grande esquema de corrupção e lavagem de dinheiro posto em prática por organização criminosa, ultrapassando os limites municipais e estaduais.

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna a sua mera prorrogação insuficiente para o encaminhamento de solução definitiva ao caso.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, em razão do referido procedimento ensejar de uma série de outros Inquéritos Cíveis.

CONSIDERANDO a necessidade do apensamento aos presentes autos de diversos Inquéritos Cíveis, os quais possuem objeto distinto, entretanto conexo ao presente e por essa razão, deverão ser apurados conjuntamente mantendo contudo sua numeração original.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 02 de agosto de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

EDITAL Nº S/N

Recife, 8 de agosto de 2019

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA *

*Considerando requerimento de representantes da comunidade quilombola do Sítio Tigre apresentado nesta data, solicitando o adiamento da audiência pública marcada para 13/08/2019, por causa da dificuldade de acesso ao local em razão das chuvas, fica redesignada a referida audiência pública para o dia 24/09/2019, mantida as demais normas do edital publicado no DOE de 10/06/2019, conforme edital abaixo.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 24/09/2019, das 9h às 13h, na sede da Associação Comunitária do Sítio Tigre, Zona Rural do Município de Garanhuns/PE.

OBJETIVO: conhecer in loco a comunidade do local e ouvir sobre

suas principais demandas nas áreas de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (saúde, meio ambiente, habitação e urbanismo, consumidor, patrimônio histórico e cultural e cidadania residual) e da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (infância e juventude - interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social) conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), bem como prestar contas à comunidade sobre a atuação desta Promotorias de Justiça.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, bem como respeito ao tema e limites de tempo da audiência pública, os membros da comunidade local presentes deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo. Aos presentes que não forem membros da comunidade local, a manifestação, circunscrita ao objetivo da audiência, deve ser dirigida por escrito à presidência da mesa, que a repassará aos integrantes da mesa e demais presentes para manifestação que desejarem e procederá aos demais encaminhamentos necessários

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes da comunidade local, de entidades da sociedade civil organizada e do poder público presentes;
09:10h – 10:10h – Exposição do objeto da audiência e apresentação do quadro de atuação judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;
10:10h – 11:10h – Fala de membros da comunidade local sobre as demandas pertinentes à audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;
11:10h – 11:25h - Intervalo;
11:25h – 12:25h - Pronunciamento dos integrantes da mesa;
12:25h – 13h - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de juventude, assistência social, educação, obras e serviços públicos, saúde e meio ambiente); o Estado (através de sua procuradoria, da secretaria de desenvolvimento social, criança e juventude e gerências regionais de saúde e educação); comando do 9º BPM; delegacia regional de polícia civil; conselho tutelar; conselhos municipais de direitos.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: CAOPS – Centros de Apoio Operacional, Câmara Municipal, promotores de justiça e juizes de direito de Garanhuns, Defensoria Pública e OAB Seccional, imprensa e comunidade em geral.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Jackson Pinheiro (1ª Cidadania) e Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky (2ª Cidadania).
Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos (artigo 49, § 3º, da Resolução CSMP 03/2019).

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de trinta dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 50).

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 51).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 03/2019 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 48, § 1º). Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos. Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Garanhuns, 08 de agosto de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (substituto automático)
2º Promotor de justiça de Defesa da Cidadania

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

ATA Nº AUDIÊNCIA PÚBLICA - Recife, 7 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019-AUTO MPPE 2018-
246711

DATA: 07/08/2019, 09:00h

PRESENCAS: conforme lista de presença anexa.

1. Aberta a audiência, o Promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra abriu os trabalhos, destacando a finalidade da audiência pública e chamou as seguintes pessoas para compor a mesa: Carlos Joazeiro, secretário Municipal de Planejamento e Gestão; Marcos Renato F. Mattos, representando o CODEMA; Daniel da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores; Núbia Bezerra Vieira, representando a ASNOV, Tafnes da Silva Andrade, representando a CPRH.

2. O Promotor de Justiça iniciou os trabalhos e resumiu o procedimento em curso. Em relação ao deliberado na última audiência, o contrato com a LOCAR e a EMPESA não foram juntados, tendo a informação do representante da LOCAR que foi entregue na Secretaria de Planejamento. Constatou que o grupo de trabalho foi criado, inclusive com apresentação de cronograma de ação. Destacou que o Município tem os meios para iniciar os procedimentos de coleta junto às famílias de catadores de recicláveis identificadas.

3. Pelo Sr. Carlos Joazeiro, representando a Prefeitura e o Grupo de Trabalho criado, foi dito que realizou algumas reuniões desde a primeira audiência pública em novembro de 2018. Está aguardando resposta do Tribunal de Contas para apresentar os estudos do grupo de trabalho. Conforme cronograma apresentado nos autos, realizou as seguintes ações: 3.1. Consulta ao Tribunal de Contas em relação à participação do Município na regularização da ASNOV, mas sem resposta concreta pelo TCE. 3.2. Levantamento dos grandes geradores de resíduos sólidos, com envio de notificações pela SDRMA. 3.3. Levantamento com as famílias que vivem da coleta seletiva, cujos registros apontam 600 famílias abaixo da linha da pobreza, acreditando que existam mais famílias sem registro junto à Prefeitura. 3.4. Trabalho para verificação de licenciamento de operação da ASNOV perante a SDRMA, constatando a impossibilidade do licenciamento, pois depende de estrutura física e documental, sendo apresentado um check list ao Grupo de Trabalho, no qual faz parte a ASNOV. 3.5. Estudo sobre a regularização de área Municipal em favor da ASNOV ou de outra Associação, pois a doação já feita por Lei nº

3309/2004 caducou, em razão da falta de contrapartida da ASNOV, sendo solicitado à Procuradoria parecer para esclarecer como regularizar a alienação ou cessão do terreno. 3.6. Estudos sobre a fiscalização das coletas de resíduos. Disse que é de interesse da LOCAR aplicar o previsto na legislação e resoluções. 3.7. Cobrança na aplicação do PGRS nas empresas, com a previsão nas novas licenças emitidas.

4. Pelo Sr. Marcos Renato, representando o CODEMA, foi dito que já tinha realizado consulta ao TCE sobre o uso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como resposta que o CODEMA não teria legitimidade para indagar ao TCE. Deu exemplo de várias empresas na cidade de Garanhuns que enviam resíduos sólidos para outros Estados em razão de falta de licenciamentos e certificações ambientais de instituições locais para tratamento de resíduos sólidos. Destacou que o Município está bem empenhado em colocar em prática o PGRS, mas que encontra entraves na regularização das instituições locais que trabalham com reciclagem. Diferenciou os trabalhos em relação à coleta seletiva em domicílio e nas empresas, uma vez que as empresas são obrigadas legalmente a aderir ao PGRS.

5. O Sr. Wanderlei Lopes, assessor do prefeito, e a Sra. Tafnes, representante da CPRH, mencionaram como exemplo bem sucedido no tratamento dos resíduos sólidos o Município de Sairé. Disse também que já houve programa a nível estadual para reciclagem junto à população nos anos de 2006 (Município de Garanhuns) e de 2008 (Recicla Pernambuco) e que teve boa adesão, mas que foi prejudicado ao longo do tempo em razão da falta de continuidade do fluxo de recolhimento. Sugeriu estudos para criação de aplicativo para gerenciamento das rotas e pontos de coleta nos domicílios.

6. Pelo representante da LOCAR, Sr. Ezequias, foi dito que não trabalha com pequenos geradores, pois seu contrato é com o Município. Se disponibilizou a fazer o transporte para a ASNOV, nas empresas indicadas pela Associação.

7. Pelo Procurador do Município foi dito que os entraves burocráticos para regularização das instituições não serão empecilho para o Município de Garanhuns. Que a construção da política de destinação de resíduos sólidos não pode ser realizada do dia para a noite, mas que o Município está caminhando para consolidação dessa política. Que o uso do Poder de Polícia tem que estar aliado com o impacto social gerado pela chegada e manutenção de empresas no Município, para estimular as empresas e não desestimulá-las, sem deixar de cumprir a legislação ambiental.

8. Pela representante da ASNOV, Sra. Núbia, foi dito que a LOCAR está prestando apoio com caminhão para a coleta, mas que ainda estão com problemas de transporte. Em relação à situação documental, disse que está aguardando as licenças. Que constituiu contador e está devidamente registrada junto ao Cartório. Disse também que está em vias de fechar contrato junto à Unilever. Levará para o contador o check list para regularizar a Associação.

9. O Promotor recomendou a regularização da Associação, uma vez que é requisito para as medidas de contratações junto à Prefeitura.

10. Pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Daniel da Silva, foi dito que a Câmara está acompanhando os trabalhos da Secretaria de Planejamento, e está à disposição para ajudar nos trabalhos, inclusive, se for o caso, de análise de novo projeto de doação do terreno para a ASNOV.

11. Pelo Sr. Ricardo Dutra, Gerente da EMPESA, foi explicado sobre a empresa, atuante há 21 anos no mercado. Que administra e revitaliza aterros sanitários. Que possui aterro privado em Caruaru que engloba a região, inclusive Garanhuns. Convidou as autoridades presentes para conhecer a estrutura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Caruaru e em Garanhuns. Possuem aterros em alguns municípios pernambucanos e em outros estados da Federação (Bahia, Tocantins...). Que o lixo domiciliar é recolhido pela LOCAR e que o Aterro não tem contrato com empresas para destinação final dos resíduos sólidos. Indagado, respondeu que existe a possibilidade de receber resíduos diretos de empresas, mas que depende de entendimentos dessas junto ao Município. Que o Aterro em Garanhuns recebe resíduos de mais 04 Municípios: Caetés, Capoeiras, Lagoa do Ouro e São João. Gerencia e operacionaliza o Aterro Sanitário Público de Garanhuns. Tem como responsável em Garanhuns o Sr. Idinelson e supervisores Fernando Luna e Anna Claudia, ambos de Recife. Quem faz a pesagem dos resíduos recebidos são 04 balanceiros, funcionários da Prefeitura.

12. Pela Sra. Silvana, representando a Associação dos Supermercados em Recife, foi dito que poucas empresas em Garanhuns são vinculadas à Associação, tendo apenas o BONANZA como rede local associada, além do Supermercado Todo Dia (Walmart). Está à disposição para contribuir. Comprometeu-se a enviar documentação dos trabalhos realizados pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS e vai manter contato com a Prefeitura.

13. Por alguns presentes foi dito que o Assaí faz trabalho de recolhimento e destinação para fora do Município de pilhas e baterias.

14. Pela representante da CPRH foi dito que foi feita uma reunião com o intuito de conscientização com representantes de grandes geradores de resíduos, mas que poucas compareceram à reunião. Esclareceu que para o CPRH importa, para o ponto de vista ambiental, se a empresa está destinando corretamente os resíduos. Comprometeu-se a informar à Secretaria de Meio Ambiente cópias das licenças emitidas pela Agência com informação do volume dos resíduos pelas empresas.

15. Representando a AESGA, Sr. Alberto Lobo – ex Diretor da Receita, foi informado que o Poder de Polícia estaria na Secretaria de Fazenda, com liberação ou não de Alvará para funcionamento das empresas.

16. Pela representante da UPE, Professora Alessandra, foi informado que está buscando Convênio junto à Prefeitura, já sendo recebida pelo Município para dar início aos trabalhos. Disse que os cursos de Psicologia, Informática, Biologia e Geografia estão participando da iniciativa.

ENCAMINHAMENTOS:

DELIBERAÇÃO: 1. Aguarde-se o prazo de 10 dias para juntada pelo Município dos contratos com a LOCAR e a EMPESA, bem como cópia da consulta feita ao TCE.

2. Ficam a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, junto a CPRH, comprometidos a alinharem o fluxo de informação sobre o volume de resíduos sólidos recolhidos junto às grandes empresas geradores de resíduos para efeito de exigência para o PGRS e adequação do Contrato do Município com a LOCAR, uma vez que hoje a LOCAR está recolhendo de geradores privados independente do limite estipulado em lei.

4. Aguarde-se informação da ASNOVE em 30 dias sobre sua regularização.

5. Aguarde-se envio da Convênio com a UPE pelo Município, em 30 dias.

6. Aguarde-se o prazo de 30 dias para envio da informação de resposta da consulta feita ao TCE pelo Município.

7. Recomendo ao Município que informe ao Ministério Público as empresas que se recusam em se adequar ao PGRS (respeitando

o cronograma apresentado nos autos), insistindo em utilizar a LOCAR acima do limite permitido em lei e no Contrato celebrado com a Prefeitura, demonstrando a Prefeitura que fez trabalho de sensibilização, notificação e autuação.

8. Designo nova audiência pública para o dia 11 de novembro de 2019, 09h.

9. Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação da audiência pública, inclusive publicação do edital.

10. Por e-mail, envie-se cópia deste termo aos presentes e ao CAOP-MA.

Registre-se.

O Promotor de Justiça agradeceu-se a presença de todos e encerrou-se a audiência pública, lavrando-se esta ata, seguindo em anexo a assinatura dos presentes.

Audiência encerrada às 12h22min.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2019 .,

Recife, 6 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria de justiça, por meio do Ofício número 008/2018, oriundo do servidor público municipal, Sr. Marcelo de Brito, que o atual presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá não tem respondido aos seus pedidos de informações referente às divergências de despesas com pessoal constante no Portal da Transparência do Legislativo Municipal, anexando cópias dos ofícios mencionados, o que, se confirmado, pode configurar ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO ainda notícia envolvendo possível ausência de informações detalhadas e específicas no portal da transparência da Câmara Municipal de Gravatá, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

certidões de fls. 220 e 223/224.

CONSIDERANDO que o gestor público tem o dever de prestar informações no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar os servidores envolvidos por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública, nos termos da lei de improbidade administrativa.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, convertendo o procedimento preparatório e adotando as seguintes providências:

- I- atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.
- II- remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.
- III- remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.
- IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 06 de agosto de 2019.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019

Recife, 2 de agosto de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. ao Procedimento Preparatório nº 2019.32.003
Arquimedes 2019/25141 Doc 10637202
Noticiante: Sandra Helena Lyra de Almeida
Investigado: CRAUR – Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado
Objeto: apurar a suspensão do serviço de massoterapia prestado aos acolhidos na Instituição de Acolhimento CRAUR
Assunto Taxonomia: 11820-Entidades de atendimento

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.32.003, instaurado a partir de notícia de fato formulada por representação verbal reduzida a termo, versando sobre a suspensão do serviço de massoterapia prestado aos acolhidos na Instituição de Acolhimento CRAUR;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações iniciais e audiências com deliberações ainda não cumpridas, verificou-se a necessidade de obter novas informações junto à própria Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado bem como elaboração de estudo técnico por Analista Ministerial, o que não será possível obter sem esgotar o lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 09/2019 – 32ªPJDC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. certifique-se nos autos sobre o envio das respostas no prazo concedido, reiterando os expedientes de fls. 67 e 68, se for o caso sob o prazo de 10 (dez) dias;
3. com as respostas, ou findo o prazo consignado, voltem-me os autos conclusos;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 02 de agosto de 2019,

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.053/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto
11.08.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho de Lima Britto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.054/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
17.08.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.061/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189851-5	Rodrigo Ferreira dos Prazeres	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189852-3	Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189853-1	Fernanda Rego de Paula	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189850-7	Paula Nobrega de Brito	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	05/07/2019
189855-8	Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	05/07/2016	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA	05/07/2019
189856-6	José Alberto Guerra da Costa	05/07/2016	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	05/07/2019
189860-4	Ana Carolina Wanderley Nogueira	05/07/2016	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	05/07/2019
189864-7	Thaise Candeia Alves	27/07/2019	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	27/07/2019
189862-0	Pedro Henrique Laurentino de Souza	27/07/2019	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	27/07/2019
189863-9	Dirley Wagner Ramos Magalhães	27/07/2019	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	27/07/2019

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 2.062/2019

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189848-5	Rodolfo Vieira Farias de Souza	06/06/2016	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	06/06/2019

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 2.063/2019

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Agnaldo Batista da Silva	188893-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	12/07/2019
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	08	30/05/2019
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	04	05/07/2019
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1	ANALISTA MINISTERIAL	07	05/06/2019
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	01/07/2019
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	04	27/07/2019
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	14/06/2019
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188799-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7	TÉCNICO MINISTERIAL	05	11/06/2019
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	04	05/07/2019
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189852-3	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	19/07/2019
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	19/07/2019
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	19/07/2019

Paula Nobrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	05	11/06/2019
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	04	27/07/2019
Priscilla de Araujo Moreira Nascimento	188817-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Rafael Bezerra de Souza	189037-9	TÉCNICO MINISTERIAL	10	18/06/2019
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7	TÉCNICO MINISTERIAL	10	30/06/2019
Rhaisa Santos de Souza	188818-8	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/06/2019
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	04	05/07/2019
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	07	08/07/2019
Sandro Luiz de França	188821-8	TÉCNICO MINISTERIAL	10	30/07/2019
Silvano Cavalcanti de Araujo	188823-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	04	27/07/2019
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/06/2019
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	05/07/2019

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Vinícius Vasconcelos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Danilo Roberto P. Silva Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Marta Valéria Cordeiro B. Patriota
17.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana de Oliveira Alves Raquel Borba de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana de Oliveira Alves Marta Valéria Cordeiro B. Patriota
17.08.19	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Raquel Borba de Melo